



REFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 08/07/2025

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823/816-56

LEI Nº 01422/2025.

Ratifica o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, autoriza o consorciamento do Município de Paula Cândido, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, anexo único integrante desta Lei, sob a forma de associação pública, entidade autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando autorizada a adesão do Município de Paula Cândido no consórcio, nos termos do art. 5º da lei supramencionada.

Parágrafo único: A área de atuação do Consórcio é a que corresponde à saúde dos Municípios que o integram.

Art. 2º - O SIMSAÚDE, como associação pública, tem personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma das Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 10.406/2002.

Parágrafo único: O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme previsto na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Lei Federal nº 8080/1990 e Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observando os dispostos nos Arts. 4º, 8º e 11 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante ato de designação do Poder Executivo para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio e ele referentes.

§ 1º - Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem que vier a ser paga pela associação pública.



REFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ao interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o SIMSAÚDE advirão de dotação orçamentária próprias, consignadas em rubricas específicas do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para cobertura das despesas oriundas do SIMSAÚDE no exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	005: Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	003: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	
Função	10: Saúde	
Subfunção	10.302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	10.302.004: Saúde Em Dia	
Atividade	10.302.004.2.0115: CONTRATO DE RATEIO – SIMSAÚDE	
Elemento	3.1.71.70: Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$ 5.000,00
Elemento	3.3.71.70: Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$ 95.000,00
Elemento	4.4.71.70: Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$ 5.000,00
		<hr/>
		R\$ 105.000,00

Parágrafo único: Os recursos para atender à abertura do crédito especial autorizada pelo caput são os dispostos no art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 08 de julho de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal